



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 255, DE 20 MARÇO DE 2000.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir de CLAVINICE PEREIRA DE ARAÚJO – MITIE HASSUNUMA e SILVINO TOSHIMI HASSUNUMA, áreas de terrenos urbanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de **CLAVINICE PEREIRA DE ARAÚJO - MITIE HASSUNUMA e SILVINO TOSHIMI HASSUNUMA**, os seguintes imóveis urbanos:

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:

1.) -Proprietária: Clavinice Pereira de Araújo. -R-01/Matrícula n.º 6.218.

"Uma área de terreno urbano contendo 250,00M2, com os seguintes limites e confrontações: Frente: Divide com a Rua Joaquim da Silva Reis, por uma distância de 10,00 metros. Fundos: Divide com parte do lote 31 da Quadra 20, por uma distância de 10,00 metros. Lado Direito: De quem da Rua Joaquim da Silva Reis olha para o imóvel, divide com o lote 30 da Quadra 20, por uma distância de 25,00 metros. Lado Esquerdo: Divide com parte do lote 31 da Quadra 20, por uma distância de 25,00 metros.

2.) Proprietários: Mitie Hassunuma e Silvino Toshimi Hassunuma. - R-01/Matrícula n.º 4.421.

50% (cinquenta por cento) do imóvel que segue: - Parte de um lote urbano sob n.º 30(trinta), da quadra n.º 20(vinte), situado na cidade de Ibaiti/PR, com área superficial de 750M2, com as seguintes metragens e confrontações: De quem da rua olha o lote de frente na extensão de 25,00(vinte e cinco) metros, confronta-se com a Rua Joaquim da Silva Reis; pelo lado direito na extensão de 30,00(trinta) metros, confronta-se com o lote n.º 29; pelo lado esquerdo na extensão de 30,00(trinta) metros, confronta-se com o lote n.º 31; e, finalmente aos fundos na extensão de 25.00(vinte e cinco) metros, confronta-se com parte do mesmo lote n.º 30, do qual se constituiu; distando 25,00(vinte e cinco) metros da Rua Antônio de Moura Bueno.

Parágrafo Primeiro: A aquisição autorizada por este artigo deverá ser precedida de avaliação competente e não poderá ocorrer por preço superior a:

1.º imóvel - área de 250M2 - R\$ 15.000,00.

2. imóvel - área de 375M2- R\$ 20.000,00.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A área mencionada neste artigo, após adquirida deverá ser doada a Receita Federal para edificação de sua sede própria, respeitando o prazo de dois anos para sua edificação, data essa que começará a fluir após escrituração do imóvel para a Fazenda Nacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição dos imóveis, até o limite necessário, inclusive cancelamento ou transferências de dotações existentes para a correta contabilização da compra.

Art. 3º Os preços dos imóveis deverão ser pagos aos vendedores, somente mediante a escritura definitiva e a apresentação de certidões negativas das repartições fiscais, como Receita Estadual e Federal, relativamente a pessoa física, bem como certidões negativas das mesmas, fornecidas pelo cartório de protestos e cartório distribuidor da Comarca de Ibaiti, além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus, expedida pelo cartório de registro de imóveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil (20.03.2000).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal